



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6392 - Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

**Divulgação:** Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020. **Publicação:** Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Departamento Municipal de Habitação

**Protocolo: 306342**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2020 PROCESSO 20.14.000002787-6

Estabelece os procedimentos administrativos relativos aos processos de regularização jurídica dos loteamentos, modalidade Reurb-S, nas áreas em que os lotes estão com matrículas individualizadas e há contratos de concessão e/ou permissão de uso, entre outros, com o DEMHAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, no uso da suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465/17;

Considerando o conteúdo do Parecer Singular nº 1210/2020 da PGM;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos de titulação em áreas em que as matrículas já estão individualizadas e há contratos de concessão e/ou permissões de uso, entre outros,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem o objetivo de orientar os procedimentos administrativos relativos aos processos de regularização jurídica dos loteamentos, modalidade Reurb-S, nas áreas em que os lotes estão com matrículas individualizadas e há contratos de concessão e/ou permissões de uso, entre outros, com o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB.

**Art. 2º** Para a instrução dos respectivos processos de regularização, os agentes comunitários do DEMHAB irão "in loco" para coleta individualizada dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento oficial de identificação;
- b) cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Economia (CPF/ME);
- c) cópia da certidão de estado civil;
- d) cópia do comprovante de residência atualizado;
- e) declaração de posse anterior à dezembro de 2016;
- f) requerimento de regularização do lote em nome do interessado;
- g) foto do requerente em frente ao lote.

§ 1º Após a coleta dos documentos acima elencados, fará, o agente comunitário responsável pela coleta, uma certidão da diligência efetuada ao local, certificando a veracidade dos documentos e efetivo uso da residência para fins de moradia conforme os requisitos da Lei.

§ 2º Independentemente do rol de documentos elencados acima poderá o agente comunitário durante a visita requerer outros necessários a sanar eventuais dúvidas oriundas dos demais documentos acostados.

**Art. 3º** Nos casos elencados no caput do art. 1º será dada prioridade à regularização dos imóveis que não possuem dívidas vinculadas a contratos.

**Art. 4º** Os casos em que os imóveis possuem contratos com dívidas parceladas serão analisados no decorrer do processo de regularização.

Parágrafo Único Nos casos de inadimplemento de contratos serão tomadas as devidas providências jurídicas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

**EMERSON CORREA DA SILVA**, Diretor-Geral.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)